

PROVIMENTO Nº. 49/81

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 6.884, de 09.12.1980, na parte em que acrescenta § 4º ao art. 71 da Lei n. 4.215/63.

Art. 1º - O visto dos advogados em atos constitutivos e estatutos das sociedades civis e comerciais, indispensável ao registro e arquivamento nas repartições competentes, deve resultar sempre de efetiva autoria ou colaboração do profissional na elaboração dos respectivos instrumentos, incorrendo o infrator nas sanções disciplinares cabíveis, nos termos dos arts. 103, inciso VI, e 105 e seguintes da Lei n. 4.215/63.

Art. 2º - Estão impedidos de exercer a advocacia de que trata o § 4º do art. 71 da Lei n. 4.215/63 os advogados que sejam funcionários ou empregados das Juntas Comerciais ou de quaisquer repartições administrativas competentes para o registro dos documentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 13 de julho de 1981.